



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigüi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 134/2.004

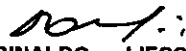
em 5 de março de 2.004

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR. 2 1 0 4

Senhor Presidente,

Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia; às Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Orçamento, Finanças e Contabilidade, para os devidos pareceres.

Birigüi, 12 / março / 2.004.


= REGINALDO LIESSI, =
PRESIDENTE.

Considerando que o sistema informatizado da Secretaria de Finanças é sem dúvida, o baluarte para o sucesso de arrecadação do Município,

considerando porém, que para tanto, mister se faz uma completa sincronização entre os seus diversos segmentos;

considerando que no final do exercício anterior, a Gerência de Dívida Ativa, demonstrou a necessidade de se adequar novas propostas no desempenho de atender as reais necessidades da população e aos programas de ação governamental a cargo da Secretaria de Finanças, disciplinando o papel desta Pasta, bem como atender à Lei de Responsabilidade Fiscal

considerando que referidos serviços estão a exigir a criação dos cargos em comissão de DIRETOR DE COBRANÇA e GERENTE DE CONFERÊNCIA E ESCRITURAÇÃO DE RECEITAS, nos moldes dos instituídos pelo Anexo I da Lei Complementar nº 6, de 20 de junho de 2.002, que "Dispõe sobre a estrutura administrativa da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Birigüi e dá outras providências",

submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGÜI, E ACRESCE AO ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 6, DE 20 DE JUNHO DE 2.002, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 8, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.003, OS CARGOS DE

CAMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI - PROTOCOLO GERAL
12-Mar-2004 10:12-000437-1/1



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

DIRETOR DE COBRANÇA E GERENTE DE CONFERÊNCIA E ESCRITURAÇÃO
DE RECEITAS, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA”.

Encarecendo a necessidade de urgência na tramitação do
Projeto de Lei ora encaminhado, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os
protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,

FLORIVAL CERVELATI

Prefeito Municipal

**Ao Excelentíssimo Senhor
REGINALDO LIESSI
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI**



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

*mofo no por unanimidade
Birigui, 19 de Abril 2004
Dona:*

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 2104

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI, E ACRESCE AO ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 6, DE 20 DE JUNHO DE 2.002, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 8, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.003, OS CARGOS DE DIRETOR DE COBRANÇA E GERENTE DE CONFERÊNCIA E ESCRITURAÇÃO DE RECEITAS, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

Eu, **FLORIVAL CERVELATI**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º – O artigo 27, da Lei nº 3.042, de 29 de setembro de 1.993, alterado pelas Leis Complementares nºs 6, de 20 de junho de 2.002 e 8, de 23 de dezembro de 2.003, que trata da Estrutura Administrativa da Secretaria de Finanças, que passa a ter a seguinte redação:

“ART. 27 – A Secretaria de Finanças terá a seguinte estrutura:

- I. Diretoria de Orçamento, que apresenta na sua estrutura interna a Gerência de Orçamento.
- II. Diretoria de Contabilidade, que se divide em:
 - a) Gerência de Prestação de Contas e Arquivo;
 - b) Gerência de Tesouraria;
 - c) Gerência de Conciliação Bancária;
 - d) Gerência de Contas a Pagar;
 - e) Gerência de Convênios;
 - f) Gerência de Fechamento Contábil;
 - g) Gerência de Empenhos e Processamento.
- III. Diretoria de Cadastro e Fiscalização, que se divide em:
 - a) Gerência de Cadastro Mobiliário;
 - b) Gerência de Cadastro Imobiliário;
 - c) Gerência de Fiscalização de Tributos;
 - d) Gerência de Desenhos.
- IV. Diretoria de Tributação, que se divide em:
 - a) Gerência de Lançamento Imobiliário;
 - b) Gerência de Atendimento aos Contribuintes do ISS;
 - c) Gerência de Dívida Ativa.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- V. Diretoria de Cobrança, que se divide em:
- a) Gerência de Cobrança;
 - b) Gerência de Conferência e Escrituração de Receitas;
 - c) Gerência de Digitação e Operação.”

ART. 2º -- Ficam acrescidos ao ANEXO I da Lei Complementar nº 6, de 20 de junho de 2.002, que “DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, alterado pela Lei Complementar nº 8, de 23 de dezembro de 2.003, os seguintes Cargos de provimento em comissão:

PADRÃO	CARGOS	VENCIMENTO – BASE (R\$)
II	Gerente de Conferência e Escrituração de Receitas	971,84
VI	Diretor de Cobrança	1.634,07

ART. 3º -- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente.

ART. 4º -- O ANEXO I da Lei Complementar nº 6, de 20 de junho de 2.002, alterado pela Lei Complementar nº 8, de 23 de dezembro de 2.003, deverá ser republicado, mediante Decreto do Executivo Municipal, com as alterações constantes da presente Lei.

ART. 5º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal